



PROC. n. 4701/2014  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

## CONTRATO N° 031/2015.

Contrato que entre si celebram o Município de Japeri, representada pelo seu Prefeito em exercício Ivaldo Barbosa dos Santos, portador da carteira de identidade [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED], com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1.993, Santa Ines, Japeri, RJ, CNPJ 39.485.396/0001-40, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, GRILL RIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 11.497.152/0001-68, representada neste ato por Reinaldo Jose Cerqueira, portadora do da Carteira de Identidade [REDACTED], com sede Av. Deputado Octavio Cabral 466 Centro, Itaguaí -RJ, doravante denominada CONTRATADA, sob as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DA CELEBRAÇÃO)

Este CONTRATO teve sua celebração autorizada no processo nº 4701/2014, e a fundamentação legal na Lei Federal 10.520/2002, e, 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas *in casu* toda a legislação pertinente aplicável a espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE gêneros alimentícios, pela CONTRATADA, na forma do projeto básico e instrumento convocatório constante do processo 4701/2014.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do serviço será feita em conformidade com a proposta da contratada, definição, descrição pormenorizadas, dos serviços ora contratados, que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente da transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo interesse do **CONTRATANTE**, por força do disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, das compras ou serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> <b>(DA FISCALIZAÇÃO)</b>
--

A execução do objeto deste **CONTRATO**, será fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, formalmente designado pela Secretaria requisitante, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 4701/2014 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, as implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.



*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

**CLÁUSULA QUARTA  
(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1 A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão inerentes à execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

1.2 A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

1.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo nº 4701/2014.

1.4 Caberá ainda a **CONTRATADA**:

I- cumprir, rigorosamente, a execução deste **CONTRATO**, respeitando, integralmente, as normas determinadas pelo **CONTRATANTE**, aplicando máxima diligência no desempenho dos serviços ora contratados;

II- A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os recursos humanos indispensáveis ao atendimento do objeto deste contrato.

III- responsabilizar-se pelos encargos, vantagens e benefícios relativos aos seus empregados, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e homologado em Acordo, Convenção



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

ou Dissídio Coletivo de Trabalho, pertinente à categoria profissional e, também, pelas obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste **CONTRATO**, recolhendo os impostos devidos nos prazos legais exigidos;

IV-responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de que sejam vítimas os seus empregados ou contratados quando em serviço;

V- assumir a responsabilidade por danos e prejuízos, decorrentes dos serviços prestados, que forem ocasionados por seus funcionários e/ou prepostos;

VI-Manter preposto no local das atividades, para representá-lo na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA**  
**(PRAZO)**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 10.520 e da Lei Federal 8666/1993, por tratar -se de Registro de Preços .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo contratual terá início no dia da assinatura do presente instrumento, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** se obriga, desde já, a notificar a **CONTRATADA** com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao término da vigência do presente **CONTRATO**, sob pena de arcar com os custos inerentes à dispensa imotivada da mão-de-obra disponibilizada para a prestação de serviços em



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

prof da CONTRATANTE, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre outras, são elas:

- a- Aviso Prévio
- b- Multa de 40% sobre o saldo de FGTS

<b>CLAUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)</b>
--

O valor total global dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.388.258,25 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito Reais e vinte e cinco centavos), contra a apresentação da aferição dos serviços prestados no respectivo mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 30º (trigésimo) dia da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido ao Secretário/Prefeito Municipal, através do Protocolo, localizado no endereço constante no rodapé do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão processados e efetuados de acordo com o cronograma de desembolso, no prazo de 5 (dias), a partir da data de apresentação da documentação de cobrança, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no parágrafo segundo, e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, será acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo terceiro, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**PARAGRAFO QUINTO** - Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA**, em prazo inferior ao previsto, será descontado da importância devida, 0,5%, *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉXTO** - Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à **CONTRATADA**, para fins de substituição.

**CLAUSULA SETIMA  
(REAJUSTE)**

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes, conforme legislação vigente, podendo, excepcionalmente, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, em especial as seguintes sanções:

A - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, aplicar-se-á multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fraça equivalente, incidindo sobre o valor total da multa;

B - Pela inexecução parcial ou total, aplicar-se-á;

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, bem como para a aplicação destas, necessário que está seja precedida por notificação à **CONTRATADA**.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

<b>CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO)</b>
--

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e tal fato provocar danos ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

**CONTRATO:** **PARÁGRAFO SEGUNDO** - São casos de rescisão deste

I- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**;

II- o atraso injustificado da entrega dos serviços ou no início dos mesmos, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

III- a cessão da posição contratual;

IV- o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V- razão de relevante interesse público determinado pelo **CONTRATANTE**;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

VI- a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do **CONTRATO**;

VII- a dissolução da sociedade **CONTRATADA**, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do **CONTRATO**;

VIII- a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo motivo de força maior;

IX- atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo motivo de força maior;

X- a não liberação pelo **CONTRATANTE**, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 e inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA**, prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao Prefeito do Município de Japeri, representante do **CONTRATANTE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

<b>CLAUSULA DÉCIMA</b> <b>(RECEBIMENTO DO OBJETO)</b>
--

Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido:

I- Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas





*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRADA**;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a que se refere o subitem anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(DA RENUNCIA DOS DIREITOS)**

O não exercício de direito previsto neste **CONTRATO**, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA  
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Japeri o extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo legal, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias apresentadas nas Notas de Empenho no momento da aquisição dos produtos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
(CASOS OMISSOS)**



PROC. n. 4701/2014  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

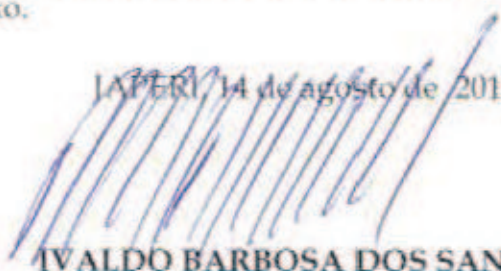
Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, no que couber e no que a legislação permitir.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA**  
**(DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Japeri, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

JAPERI, 14 de agosto de 2015.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,**  
**PELO CONTRATANTE**

**GRILL RIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_ ; CPF. \_\_\_\_\_